



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001636-65.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade - Fornecedor exclusivo - Contratação de empresa de especializada em análise inteligência e *Benchmarking*.

DESPACHO Nº 1100 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com vistas a efetuar a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei n. 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviço de assinatura à plataforma de inteligência e *benchmarking* de comunicação em redes sociais **SocialMediaGov**, com direito a 04 (quatro) acessos, de acordo com os contornos gerais da contratação descritos no Documento de Formalização da Demanda da Contratação (1399028).

No referido documento consta a justificativa da necessidade da contratação. Segundi a unidade demandante, o serviço auxiliará a ASCOM a planejar, coordenar e executar ações de comunicação para o Tribunal ao oferecer plataforma de benchmarking e inteligência voltada para o setor público, com ambiente online que reúne em banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais. A assinatura propiciará agilidade e efetividade na criação de conteúdo para redes sociais e demais canais de comunicação, ao automatizar a pesquisa, até então realizada manualmente pelos servidores da ASCOM.

Para instrução, foram juntados os seguintes documentos: I - Proposta comercial da Empresa R2OH DIGITAL LTDA - CNPJ 13.611.772/0001-01, **no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**, para a licença anual com até quatro acessos à plataforma, com prazo de validade de 180 dias a partir de 18/06/2025 (1401334); II - Atestado de exclusividade atualizado emitido pela Associação Catarinense das Empresas de Tecnologia, atestando que a R2OH DIGITAL LTDA, é a única empresa a oferecer solução inteligência e benchmarking no mercado (1423437); III - Comprovantes de regularidade mínima para contratar com a Administração Pública (1401367, 1416195 e 1420326) e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; IV - Informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC (1401607), no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), em que se sistematizam as pesquisas de preços juntadas ao processo (1401541 e 1401562); V - Mapa de Gestão de Riscos (MGR) das fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão e fiscalização do contrato (1401610); e VI - Termo de referência nº 212/2025 - SEDES (1423303), versão final, que reproduz as regras gerais aplicáveis à contratação do objeto pretendido.

Por meio do Despacho nº 2211/2025 (1408564), o secretário da SAOFC, após registrar que a juntada dos documentos obrigatórios para a respectiva contratação direta, nos moldes da Instrução Normativa TRE-RO nº 09/2022, remeteu o feito ao NUAGEAOFc para registro do trâmite da contratação no PCA; à COFC para efetuar a programação orçamentária; à SECONT, para elaboração de minuta de instrumento contratual, com posterior análise da AJSAOFC.

A SAC realizou a análise da documentação apresentada (1415857), e concluiu que o procedimento está em conformidade com as normas gerais de contratações, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 26 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022.

A COFC juntou a programação orçamentária da despesa no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) (1413294), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta do Contrato (1419238) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise e parecer (1423335).

Assim, a AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 139/2025 (1423691) opinando, em síntese, pela possibilidade de contratação direta da empresa **R2OH DIGITAL LTDA - CNPJ 13.611.772/0001-01**, por inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; pela adequação legal do Termo de Referência e demais documentos da fase de planejamento da contratação; e, em que pese desnecessária, pela publicação ato de inexigibilidade na imprensa oficial e pela publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Por fim, aprovou os termos da minuta do contrato.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1423764).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (grifo nosso)*

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita.

Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação. Mas para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, parágrafo 1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Feitos os registros acima, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa proponente é detentora de **Certidão de exclusividade** emitida pela ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia (evento 1423437) informando que a empresa R2OH DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.611.772/0001-01, é desenvolvedora do Social Media Gov, sendo também a única empresa a oferecer uma solução de inteligência e *benchmarking* de Comunicação voltada para o Setor Público. Portanto, verifica-se a demonstração da impossibilidade material do desencadeamento de competição, em especial por se tratar de empresa fornecedora exclusiva, comprovada a exclusividade por atestado fornecido por entidade equivalente a sindicato.

Registra-se que, no caso sob análise foram observados os requisitos previstos nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, uma vez que tratando de fornecedor único do serviço, com o atestado nos autos (1423437), está **justificada a escolha do fornecedor e, no tocante ao preço**, o documento juntado ao evento n. 1401607 demonstra que o preço proposto pela fornecedora exclusiva dos serviços está compatível com os preços recentes por ela praticados, conforme se observa pelas pesquisas de preços juntadas aos eventos n.1401541, 1401562 e 1408017 relativo ao fornecimento de idêntico objeto a órgãos/entidades da Administração Pública, de modo que a informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação direta foi elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021** (1083425) onde há demonstração de que os valores apresentados são razoáveis e atendem aos princípios da eficiência e economicidade mesmo tratando-se fornecedor exclusivo, o que dá suporte ao procedimento de exceção ao dever de licitar.

No tocante à minuta do contrato, o documento foi submetido à análise da Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual concluiu pela conformidade do instrumento às regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Analisando o fluxo do processamento da contratação direta sob análise, verifica-se que todos os documentos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, foram produzidos e encartados aos autos nos moldes padronizados neste Regional, portando houve a devida adequação legal aos regimes dos normativos aplicáveis à fase preparatória da contratação: Documento de Formalização da Demanda (1399028), Estimativa da Despesa - ICVEC (1401607) e Termo de Referência (1402678).

Por fim, os documentos juntados ao processo atestam a habilitação da proponente R2OH DIGITAL LTDA - CNPJ 13.611.772/0001-01 (1401367, 1416195 e 1420326), no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e quanto às declarações legais (1408538).

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

1. aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: a versão final do Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1399028), da Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1401607) e da versão final do Termo de Referência n. 212/2025 - SEDES (1423303), Mapa de Gestão de Risco - MGR (1401610), também analisados e tidos como regulares pela SAC (1415857), na forma do art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022;

2. autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, em razão da configuração de inviabilidade competitiva, com fulcro no art. 74, inciso I, da [Lei nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#);

3. **autorizo a contratação direta e adjudicação** do objeto à empresa **R2OH Digital Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 13.611.772/0001-01**, no valor total de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1401367, 1416195 e 1420326) inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN e e apresentação das declarações legais (1408538);

4. **designo a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato**, indicada no item 5.19 do Termo de Referência n. 212/2025 - SEDES (1423303), na forma do art. 23 da IN TRE-RO nº 4, de 2023;

5. **determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade**, em conjunto com os demais documentos pertinentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, nos termos do art. 91 da referida Lei e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c o art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, devendo ainda ser providenciada, no mesmo prazo, a publicação do extrato do instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/10/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1426170** e o código CRC **7CEC00ED**.